CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 27 de dezembro de 2023

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.268/2023

"Dispõe sobre a doação de bem imóvel do Patrimônio Municipal, inscrito na matrícula n° 226, para a empresa 49.990.516 JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a empresa **49.990.516 JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.990.516/0001-10, uma área de terreno localizado no bairro de Lagoa do Poço, limita-se ao Norte com terras da Prefeitura Municipal de Goianinha, medindo 20m; ao Sul com Rua Projetada, medindo 20m; a Leste com Rua José Genival Augusto da Silva, medindo 20,00m e a Oeste com terras da Prefeitura Municipal de Goianinha, medindo 20,00m.

Artigo 2º. – O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se a construção de um salão de recepções, e ainda que edificado não poderá ser negociado ou permutado, durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da sanção desta Lei, sob pena de, sem pagamento de qualquer indenização, ser reintegrado ao Patrimônio do Município.

Artigo 2º. – O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se a construção de um salão de recepções, e ainda que edificado não poderá ser negociado ou permutado, durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da sanção desta Lei, sob pena de, sem pagamento de qualquer indenização, ser reintegrado ao Patrimônio do Município.

Artigo 3º. - Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionada no artigo anterior, não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, revertendo-se nesta hipótese sem nenhum aviso prévio, ao Patrimônio do Município.

Artigo 4º. - A transferência do terreno citado no Artigo 1º. desta Lei, será feita através de Escritura Pública de Doação, decorrendo todas as despesas por conta do beneficiado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN

20 de Dezembro de 2023

ADEMAR ALVES DE LIMA – Presidente

JULIANA BRAGA SILVA – Relator

VALDEMAR FREIRE DA SILVA – Vice-Presidente